



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n ° 60/98

"Dispõe sobre a aprovação da extensão E nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Sarzedo".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica delimitado e aprovado o novo perímetro urbano do município de Sarzedo, para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, ficando a zona urbana do município estendida até os limites do município de Ibitaré, na rodovia MG 040, no sentido Sarzedo - Ibitaré, no que tange a vertente sentido da citada rodovia, de conformidade com o traçado urbano constante do Anexo I desta Lei, englobando as propriedades "Fazenda Felicidade e Felicidade I" e o Condomínio Quintas da Lagoa".

Art. 2 ° - O imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e demais tributos municipais, tem incidência sobre os imóveis localizados dentro da zona urbana do Município, independente de sua área ou de sua destinação e uso, na forma do Código Tributário do Município de Sarzedo, aprovado pela Lei Complementar n ° 7 de 30 de Dezembro de 1997.

Art. 3 ° - O poder Executivo enviará cópia desta lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária - INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área urbana do Município de Sarzedo.

Art. 4 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de novembro de 1998.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal.